

## Planejamento tributário: comparação de regimes tributários em empresa têxtil

*Tax planning: comparison of tax schemes for textile company*

Fernando Vicentini<sup>1</sup> , Carolina Klein Padilha<sup>2</sup>  e Edilson Sidnei Padilha<sup>3</sup> 

<sup>1</sup> Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, Graduado em Ciências Contábeis, email: fernandohvicentini@unifebe.edu.br

<sup>2</sup> Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Doutora em Administração, professora no Departamento de Governança Pública - UDESC, e-mail: carolakl2008@gmail.com

<sup>3</sup> Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, Mestre em Ciências Contábeis, professor no Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, e-mail: padilha.edi@gmail.com

### RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão que tem como intuito possibilitar a otimização de recursos das organizações, a fim de desembolsar a menor quantia possível de tributos, desde que sejam cumpridos os dispositivos legais. Este trabalho tem como objetivo analisar o melhor sistema de tributação para uma empresa têxtil catarinense, por meio do levantamento do histórico de faturamento desta empresa e das atividades que ela realiza. O trabalho, com relação à metodologia, é classificado como descritivo quanto ao objetivo e quantitativo quanto à abordagem. Os resultados do trabalho mostram que o planejamento tributário pode resultar em redução dos tributos pagos, possibilitando impacto positivo no lucro ao final do exercício. Pelo histórico de atividade da empresa e suas projeções futuras, o lucro presumido apresenta-se como o regime mais vantajoso. As conclusões frisam a importância do planejamento tributário para empresas do setor têxtil. O estudo destaca a necessidade de análises habituais do planejamento tributário, certificando que a organização esteja de acordo com as mudanças legais e regulatórias. Este estudo contribui para a literatura existente uma vez que apresenta uma análise prática dos impactos do planejamento tributário em organizações têxteis, mostrando ideias e possibilidades para administradores e profissionais contábeis.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Regime Tributário. Benefício Fiscal. Tributos.

### ABSTRACT

Tax planning is a management tool that aims to optimize the resources of organizations to pay the lowest possible amount of taxes, provided that legal provisions are complied with. The objective of this study is to analyze the best taxation system for a textile company in Santa Catarina, by surveying the company's revenue history and the activities it performs. Regarding its methodology, the study is classified as descriptive in terms of its objective and quantitative in terms of its approach. The results of the study show that tax planning can result in a reduction in taxes paid, enabling a positive impact on profits at the end of the fiscal year. Based on the company's activity history and its future projections, the presumed profit regime is the most advantageous. The conclusions emphasize the importance of tax planning for companies in the textile sector. The study highlights the need for regular tax planning analyses, ensuring that the organization follows legal and regulatory changes. This study contributes to existing literature as it presents a practical analysis of the impacts of tax planning in textile organizations, showing ideas and possibilities for administrators and accounting professionals.

**Keywords:** Tax planning. Tax regime. Tax benefit. Taxes.

## 1 INTRODUÇÃO

O aumento da concorrência, a complexidade e sofisticação da legislação tributária e a elevada carga tributária são alguns dos motivos que fazem com que o ambiente de negócios seja desafiador para as empresas, sendo necessário otimizar cada vez mais os recursos, mitigar custos e controlar as atividades para que as empresas possam prosperar e se consolidar no mercado.

Diversos estudos têm sido realizados a respeito do tema, como o de Gonçalves e Kessler (2021), que estuda o planejamento tributário em casos familiares, de Silva et. al (2021), de Fonte (2023), de Henrique (2023), de Carvalho e Pinto (2024) e de Sintz e Rubbo (2025) que trata da complexidade tributária, um dos motivos que influenciam o ambiente de negócios. De acordo com Cabello e Nakao (2021), o aumento da complexidade tributária precisa vir acompanhado de sanções que forcem o contribuinte a adequar-se, causando custos de conformidade. A complexidade tributária torna o sistema econômico menos eficiente e competitivo, abrindo espaço para o debate relacionado à simplificação tributária.

Apesar da alta carga tributária, tanto para pessoa jurídica como para física, o poder público se mostra ineficiente para cumprir as obrigações básicas como educação, infraestrutura e demais áreas da gestão de recursos públicos, levando o contribuinte a entender que a carga tributária cobrada é indevida, como relatam Machado *et al.* (2016), e frisam que a fuga ao pagamento de tributos explica-se pela ineficiência do Estado na prestação dos serviços públicos essenciais.

Como forma de otimização de resultado e busca por uma melhor alocação de recursos, uma das práticas aplicadas pelas empresas é o Planejamento Tributário. De acordo com Vieira e Lopes (2020), a maximização da eficiência tributária é a única abordagem que pode economizar recursos para as empresas, sem o temor de desafios fiscais futuros. De acordo com Carvalho e Pinto (2024), “a escolha apropriada do regime tributário não apenas contribui para a economia de tributos, mas também melhora a eficiência financeira e operacional da empresa”. No caso em estudo, uma vez que a empresa não possuía as informações necessárias para decidir qual o regime tributário mais adequado para o próximo exercício, o planejamento tributário é indicado. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo analisar o melhor sistema de tributação para uma empresa têxtil catarinense, por meio do levantamento do histórico de faturamento desta empresa e das atividades que ela realiza.

A pesquisa ressalta a importância de realizar avaliações periódicas do planejamento  
*Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 31, n. 51, p. 195-214, semestral, jul-dez., 2025.*

tributário, garantindo que a empresa permaneça em conformidade com as atualizações legais e regulatórias. Além disso, o estudo acrescenta valor à literatura existente ao oferecer uma análise prática dos efeitos do planejamento tributário em organizações do setor têxtil, apresentando reflexões e alternativas úteis para gestores e profissionais da área contábil

O presente trabalho está estruturado em cinco seções, sendo a primeira delas esta introdução. Na seção dois está descrita a fundamentação teórica. A seção três contempla as características metodológicas do trabalho. Na seção quatro são apresentados os resultados da pesquisa. Por fim, na quinta seção encontram-se as considerações finais seguidas das referências.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O peso de muitos dos tributos que integram o sistema tributário brasileiro resulta em um maior encargo financeiro nas transações, variando conforme o procedimento adotado em cada situação (Gomes; Beli, 2021). Para Baesso e Fortes (2022), o objetivo do Planejamento Tributário é simplificar, diminuir os impostos e mitigar o montante dos tributos pagos por uma empresa.

O planejamento tributário é uma atividade administrativa que tem como fator de análise os tributos e tem como objetivo identificar os atos tributáveis e seus efeitos, realizando a comparação dos possíveis resultados, para diferentes procedimentos, para que seja possível escolher a alternativa menos onerosa (Marcello *et al.* (2013). Segundo Chaves (2010, p. 5), o planejamento tributário “é o processo de escolha de ação não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. Vale frisar que fato gerado é o fato que dá origem a cobrança do tributo, previsto no Art. 4º da Lei 5.172/1966.

O planejamento tributário, antes da ocorrência do fato gerador, produz a elisão fiscal, porém, um mau planejamento pode caracterizar uma evasão fiscal. Desta forma, o planejamento tributário deve ser sempre realizado antes do fato gerador, caso contrário, pode acarretar crime contra a ordem tributária (Frabetti, 2014).

Conforme Fabretti (2014, p. 9), “não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local, etc.” Ou seja, existem opções específicas para locais e atividades específicas, não existindo opção ideal para todas as empresas.

O planejamento tributário deve ser iniciado com uma revisão fiscal, seguindo alguns procedimentos, sendo eles: levantamento histórico, ocorrência dos fatos geradores, verificar ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, analisar a melhor forma de tributação, levantar os tributos pagos para possível existência de crédito. (Chaves, 2010).

Para Souza e Pavão (2012), um planejamento tributário bem realizado auxilia na análise das informações geradas pela empresa, contribuindo para o correto enquadramento tributário e, consequentemente, em economia de recursos, além de contribuir para a tomada de decisão. Já para Nardi *et al.* (2015), o planejamento tributário tornou-se uma ferramenta essencial na busca da competitividade e continuidade das empresas.

Para seguir com o planejamento tributário, é necessário elucidar a diferença entre elisão e evasão fiscal. Oliveira (2013) define elisão fiscal como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido. A elisão fiscal no contexto do direito tributário é utilizada para identificar métodos legítimos de prevenir, atrasar ou diminuir o pagamento de um tributo antes que o fato gerador ocorra. já a evasão fiscal envolve a omissão de informações com o intuito de evitar o pagamento dos tributos (Alvez, 2021).

A distinção fundamental entre a elisão e a evasão fiscal reside no fato de que, na primeira situação, o contribuinte recorre a métodos legais para reduzir os tributos devidos conforme o evento que os aciona (Sousa; Gomes, 2024). Por outro lado, na segunda situação, o contribuinte emprega meios ilícitos com o objetivo de enganar o fisco no pagamento dos impostos após a ocorrência do evento tributável. Um exemplo disso é a alteração dos valores nas guias de arrecadação (Pinto, 2022). Desta forma, a diferença entre evasão e elisão é a sua licitude e, enquanto a evasão menciona o descumprimento de obrigação fiscal, a elisão comenta sobre a antecipação do fato gerador e a não geração desta determinada obrigação.

## 2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O sistema tributário nacional constitui-se de um conjunto de leis e princípios destinados a definir os tributos em vigor durante um determinado período. Esses tributos são projetados para cumprir os objetivos sociais, econômicos e políticos do Estado (Bisolo; Baggio, 2012).

Os regimes tributários estudados neste trabalho são o Simples Nacional e o Lucro Presumido. O Simples Nacional, estabelecido pela Lei 123/06 e vigente a partir de 2007, é um

regime que, conforme Oliveira (2013), estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere à: apuração e recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais em regime único, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e ao acesso a crédito e ao mercado, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

O art.13 da Lei 123/06 dispõe que:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Já o Lucro Presumido é definido por Pegas (2014) como uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para a apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Estes tributos são calculados por uma presunção de lucro, cuja alíquota é estabelecida por lei. Previsto no regulamento do Imposto de Renda, imposto pelo Decreto-lei 9.580/2018, o Lucro Presumido tem suas características básicas definidas a partir do artigo 587. Conforme o regulamento do Imposto de Renda (IR), Decreto-lei 9.580/2018, art. 210, a base de cálculo estimada para cada mês é determinada pela aplicação da alíquota de 8% sobre a receita bruta (presunção do lucro).

A alíquota está prevista no art. 225 do mesmo regulamento (DL 9.580/18) e em seu parágrafo único, que trata do imposto adicional. Estabelece-se que a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo será de 15% e incidirá um adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais.

A Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), está prevista na Lei 7.689/88. Conforme seu Artigo 3º, III, a alíquota da contribuição é de 9% sobre o Lucro Líquido. Para alcançar a base de cálculo para a aplicação da alíquota, acompanha-se o disposto no art. 20, III,

da Lei 9.249/95, determinando que para o lucro presumido será aplicada uma presunção de 12% sobre a receita bruta.

Já o Simples Nacional, com exceção de alguns casos específicos, tem a tributação dos impostos estaduais já inclusos na guia, porém, o lucro presumido deve recolher o ICMS de forma normal (separada dos demais tributos), sendo apresentado no tópico seguinte.

## 2.2 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), tem como fundamento o artigo 155, II da Constituição Federal de 1988: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”.

O ICMS tem alíquotas e regulamentos que variam de acordo com o estado em que se realiza a atividade. A empresa em estudo está localizada no estado de Santa Catarina, portanto, algumas considerações sobre o Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC) se fazem necessárias. A legislação que institui o ICMS no estado é a Lei 10.297/96, estabelecendo os princípios gerais quanto a fato gerador, atividade, entre outras providências. Para o caso em análise, vale ressaltar que a alíquota de ICMS se dará da seguinte forma:

- Vendas dentro do Estado: 17% (art. 19, I);
- Vendas Interestaduais para RS, PR, SP, RJ, MG e DF: 12% (Art. 20, I);
- Vendas Interestaduais para demais estados: 7% (Art. 20, II).

Conforme o art. 21 da Lei 10.297/96, o ICMS é não-cumulativo, sendo possível descontar do valor a pagar o ICMS incidente nas compras realizadas. Quanto ao crédito, além da compensação normal prevista no artigo 21 da lei 10.297/96, existe a possibilidade de crédito presumido disposto no anexo II do RICMS/SC.

Este regulamento elenca algumas atividades que podem realizar o crédito do imposto com base numa alíquota fixa de presunção.

A análise a ser realizada, baseia-se numa empresa têxtil que tem uma das suas atividades equiparada à industrial. Realizando uma análise sobre o RICMS, verifica-se que no art. 15, XXXIX e §35, e no artigo 21, IX, existe a previsão de enquadramento da empresa no crédito

presumido. Tal fato possibilita que a empresa enquadrada tenha uma presunção de crédito fixa, independente das suas compras, pagando alíquota de ICMS de 3% do valor de suas saídas referente àquela atividade. As demais atividades da empresa, como o comércio, não se alteram e continuam a ser tributadas normalmente e realizadas as compensações normais.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa, de acordo com a sua natureza, pode ser classificada como pesquisa aplicada, pois visa resolver uma necessidade da empresa a ser estudada. Zanella (2011) comenta que a pesquisa aplicada tem como finalidade gerar soluções de problemas e entender como lidar com o problema.

Quanto à abordagem, esta pesquisa é quantitativa, pois segundo Richardson (1989) procura descobrir e classificar a relação entre variáveis. A pesquisa quantitativa busca garantir de forma precisa os resultados, evitando distorções na análise e na interpretação.

Quanto aos objetivos, utilizou-se pesquisa descritiva, uma vez que está estruturada para medir características descritivas em uma questão de pesquisa, cujo corte transversal acontece pela coleta de dados em um ponto do tempo e sintetizados estatisticamente (Hair Jr. *et al.*, 2005).

Com relação aos procedimentos, a pesquisa é classificada como documental, uma vez que analisou documentos da empresa. Para sua realização foram efetuadas as etapas de pré-análise, organização do material e tratamento dos dados (Gil, 2018).

A pesquisa comprehende o período de agosto de 2022 a julho de 2023. Os dados analisados dizem respeito a dados de produtos, da produção, do faturamento e da própria legislação vigente. Foram analisados documentos contábeis, como relatórios de entrada e saída de mercadoria (notas fiscais) e documentos gerenciais da empresa, com o auxílio de software de gerenciamento da empresa como Excel e de software contábil.

A empresa foi fundada em 2005, em Santa Catarina. Atua no ramo têxtil, especificadamente na produção de fios de algodão. É classificada como de pequeno porte (EPP) e emprega oito funcionários.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para realizar o estudo, foi necessário coletar os dados de atividades da empresa. A empresa iniciou seu faturamento em agosto de 2022, e possui duas atividades distintas, uma equiparada à indústria, na qual encaminha mercadorias para industrialização e a atividade de revenda. O faturamento do período pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Faturamento

Mês	Indústria	Comércio	Consolidado
Ago	67.000,00	176.345,98	243.345,98
Set	32.000,00	231.756,00	263.756,00
Out	40.000,00	182.369,28	222.369,28
Nov	90.000,00	84.617,60	174.617,60
Dez	81.936,00	91.285,08	173.221,08
Jan	227.502,16	25.961,88	253.464,04
Fev	97.647,18	130.324,00	227.971,18
Mar	84.521,00	-	84.521,00
Abr	73.163,93	-	73.163,93
Mai	-	-	-
Jun	145.625,95	-	145.625,95
Jul	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>939.396,22</b>	<b>922.659,82</b>	<b>1.862.056,04</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio da Tabela 1, percebe-se, durante os meses estudados, certa inconstância no faturamento de cada atividade, apresentando sazonalidades, com faturamento médio de R\$ 155.171,33. Por meio dos dados de faturamento da empresa, é possível realizar os cálculos para apurar a carga tributária de cada regime tributário a ser abordado na análise.

### 4.1 SIMPLES NACIONAL

No Simples Nacional, as atividades exercidas pela empresa devem ser calculadas separadamente, uma vez que se enquadram em anexos diferentes da lei e, portanto, possuem alíquotas e parcelas redutoras diferentes. Porém, em seguida, é possível realizar a consolidação dessas informações para uma melhor interpretação. A Tabela 2 mostra a atividade equiparada à indústria.

Tabela 2 – Atividade equiparada à indústria

Mês	Faturamento	Simples	Alíquota
<b>Ago</b>	67.000,00	7.887,29	<b>11,77%</b>
<b>Set</b>	32.000,00	3.767,06	<b>11,77%</b>
<b>Out</b>	40.000,00	4.755,97	<b>11,89%</b>
<b>Nov</b>	90.000,00	10.592,82	<b>11,77%</b>
<b>Dez</b>	81.936,00	9.461,69	<b>11,55%</b>
<b>Jan</b>	227.502,16	25.919,67	<b>11,39%</b>
<b>Fev</b>	97.647,18	11.217,30	<b>11,49%</b>
<b>Mar</b>	84.521,00	<b>9.219,87</b>	<b>10,91%</b>
<b>Abr</b>	73.163,93	<b>7.228,43</b>	<b>9,88%</b>
<b>Mai</b>	-	-	<b>0,00%</b>
<b>Jun</b>	145.625,95	<b>12.948,85</b>	<b>8,89%</b>
<b>Jul</b>	-	-	<b>0,00%</b>
	939.396,22	102.998,95	<b>10,96%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com a Tabela 2, a empresa em análise apresentou faturamento mensal médio de R\$ 78.283,02 e uma alíquota de impostos na média de 10,96% sobre seu faturamento.

No que tange às atividades inseridas no Anexo I do Simples Nacional (Comércio), o faturamento está composto conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3 – Faturamento de acordo com o Simples Nacional

Mês	Faturamento	SIMPLES	Alíquota
<b>Ago</b>	176.345,98	25.212,20	<b>14,297%</b>
<b>Set</b>	231.756,00	33.134,18	<b>14,297%</b>
<b>Out</b>	182.369,28	26.073,57	<b>14,29713%</b>
<b>Nov</b>	84.617,60	12.097,79	<b>14,2970%</b>
<b>Dez</b>	91.285,08	13.050,83	<b>14,29678%</b>
<b>Jan</b>	25.961,88	3.711,67	<b>14,297%</b>
<b>Fev</b>	130.324,00	18.632,06	<b>14,297%</b>
<b>Mar</b>	-	-	<b>0%</b>
<b>Abr</b>	-	-	<b>0%</b>
<b>Mai</b>	-	-	<b>0%</b>
<b>Jun</b>	-	-	<b>0%</b>
<b>Jul</b>	-	-	<b>0%</b>
	922.659,82	131.912,30	<b>14,30%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 3, nota-se faturamento médio da atividade de comércio de R\$ 76.888,32 e alíquota média de 14,30%. Desta forma, é possível consolidar as duas atividades em uma única planilha e encontrar o imposto total pago em cada período, conforme mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Imposto por período

<b>Consolidado</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Simples</b>	<b>Alíquota</b>
<b>Mês</b>	243.345,98	33.099,49	<b>13,602%</b>
<b>Ago</b>	263.756,00	36.901,24	<b>13,991%</b>
<b>Set</b>	222.369,28	30.829,54	<b>13,864%</b>
<b>Out</b>	174.617,60	22.690,60	<b>12,994%</b>
<b>Nov</b>	173.221,08	22.512,51	<b>12,996%</b>
<b>Dez</b>	253.464,04	29.631,34	<b>11,691%</b>
<b>Jan</b>	227.971,18	29.849,36	<b>13,093%</b>
<b>Fev</b>	84.521,00	9.219,87	<b>10,908%</b>
<b>Mar</b>	73.163,93	7.228,43	<b>9,880%</b>
<b>Abr</b>	-	-	<b>0,000%</b>
<b>Mai</b>	145.625,95	12.948,85	<b>8,892%</b>
<b>Jun</b>	0,00	0,00	<b>0,000%</b>
<b>Jul</b>	-	-	<b>0,000%</b>
	1.862.056,04	234.911,23	<b>12,62%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Tendo como base o período de agosto de 2022 a julho de 2023, optando pelo Simples Nacional, alcança-se alíquota média no período de 12,62% e um montante de R\$ 205.514,09 de impostos pagos.

#### 4.2 LUCRO PRESUMIDO

Assim como no Simples Nacional, para realizar o cálculo do Lucro Presumido, foi necessário realizar os cálculos em mais etapas. Isto ocorre conforme exposto no item 2.1 deste trabalho, em que uma das atividades possui direito a realizar o crédito presumido do ICMS.

Neste caso, foram calculados os ICMS de cada atividade separadamente e, posteriormente, calculados os impostos federais com base no faturamento total. Sendo assim, a Tabela 5 mostra os valores de ICMS.

Tabela 5 – ICMS

Mês	ICMS equiparado Industria			ICMS Comércio				ICMS Consol.
	Base de Cálculo	Aliquota TTD	ICMS a Pagar	Base de Cálculo	ICMS Venda (17%)	ICMS Recup.	ICMS a Pagar	
Ago	67.000,00	3%	2.043,50	176.345,98	29.978,82	16.797,52	13.181,29	<b>15.224,79</b>
Set	32.000,00	3%	976,00	231.756,00	39.398,52	18.293,90	21.104,62	<b>22.080,62</b>
Out	40.000,00	3%	1.220,00	182.369,28	31.002,78	18.063,25	12.939,53	<b>14.159,53</b>
Nov	90.000,00	3%	2.745,00	84.617,60	14.384,99	17.082,96	(2.697,97)	<b>47,03</b>
Dez	81.936,00	3%	2.499,05	91.285,08	15.518,46	18.265,07	(2.746,61)	<b>(247,56)</b>
Jan	227.502,16	3%	6.938,82	25.961,88	4.413,52	14.557,28	(10.143,76)	<b>(3.204,94)</b>
Fev	97.647,18	3%	2.978,24	130.324,00	22.155,08	7.582,82	14.572,26	<b>17.550,50</b>
Mar	84.521,00	3%	2.577,89	-	-	-	-	<b>2.577,89</b>
Abr	73.163,93	3%	2.231,50	-	-	-	-	<b>2.231,50</b>
Maio	-	3%	-	-	-	-	-	-
Jun	145.625,95	3%	4.441,59	-	-	-	-	<b>4.441,59</b>
Jul	-	3%	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>939.396,22</b>	<b>3%</b>	<b>28.651,58</b>	<b>922.659,82</b>	<b>156.852,17</b>	<b>110.642,80</b>	<b>46.209,37</b>	<b>74.860,95</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme Tabela 5, descontando-se os créditos, dos meses em que houve mais compras, portanto, com mais ICMS a recuperar, foi calculado ICMS total a pagar no valor de R\$ 74.860,95. Dividindo o total do imposto a pagar pela soma da base de cálculo da atividade de comércio, encontra-se a alíquota média do ICMS para esta atividade, que fica em torno de 5,01%. Já o ICMS total (incluindo todas as atividades) apresenta alíquota de 4,02%, sendo “puxado” para baixo devido ao crédito presumido da atividade equiparada à indústria, que mantém uma alíquota fixa de 3% de ICMS sobre as vendas.

Quanto aos impostos federais, compostos por Imposto de Renda e adicional, CSLL, PIS e a COFINS, foram calculados conforme o exposto na Tabela 6.

Tabela 6 – Impostos federais

	Mês	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
	Fatur.	243.345,98	263.756,00	222.369,28	174.617,60	173.221,08	253.464,04	227.971,18	84.521,00	73.163,93	-	145.625,95	-	1.862.056,04
<b>IR</b>														
Presunção de lucro	8%	19.467,68	21.100,48	17.789,54	13.969,41	13.857,69	20.277,12	18.237,69	6.761,68	5.853,11	-	11.650,08	-	148.964,48
<b>IR</b>	<b>15%</b>	2.920,15	3.165,07	2.668,43	2.095,41	2.078,65	3.041,57	2.735,65	1.014,25	877,97	-	1.747,51	-	22.344,67
<b>Adicional IR</b>														
Parcela de desconto	<b>20.000,00</b>	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Base Calc. Adicional		-	1.100,48	-	-	-	277,12	-	-	-	-	-	-	1.377,60
<b>IR adic.</b>	<b>10%</b>	-	110,05	-	-	-	27,71	-	-	-	-	-	-	137,76
<b>Total IR a pagar</b>		<b>2.920,15</b>	<b>3.275,12</b>	<b>2.668,43</b>	<b>2.095,41</b>	<b>2.078,65</b>	<b>3.069,28</b>	<b>2.735,65</b>	<b>1.014,25</b>	<b>877,97</b>	-	<b>1.747,51</b>	-	<b>22.482,43</b>
<b>CSLL</b>														
Presunção de lucro	12%	29.201,52	31.650,72	26.684,31	20.954,11	20.786,53	30.415,68	27.356,54	10.142,52	8.779,67	-	17.475,11	0,00	223.446,72
CSLL	9%	2.628,14	2.848,56	2.401,59	1.885,87	1.870,79	2.737,41	2.462,09	912,83	790,17	-	1.572,76	0,00	20.110,21
PIS	0,65%	1.581,75	1.714,41	1.445,40	1.135,01	1.125,94	1.647,52	1.481,81	549,39	475,57	-	946,57	0,00	12.103,36
COFINS	3%	7.300,38	7.912,68	6.671,08	5.238,53	5.196,63	7.603,92	6.839,14	2.535,63	2.194,92	-	4.368,78	0,00	55.861,68

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 6 apresenta o cálculo de todos os impostos federais, das duas atividades somadas, dado que não há diferença na cobrança dos mesmos sobre as atividades de comércio e indústria.

No regime tributário do Lucro Presumido, como já fundamentado previamente, aplica-se taxa de presunção de lucro de 8% sobre o faturamento do período, para, posteriormente, aplicar-se a alíquota do Imposto de Renda e Adicional. Após aplicada a presunção do lucro, calcula-se o Imposto de Renda com alíquota de 15% sobre todo o valor da base de cálculo e, após isso, aplica-se uma taxa de 10% de Imposto de Renda adicional ao montante que exceder R\$20.000,00 (apuração mensal).

Para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a taxa de presunção de lucro é de 12%, com o mesmo funcionamento do Imposto de Renda, porém, sem o adicional. A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo presumida (12% do faturamento). Já o PIS e a COFINS, possuem alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, aplicadas sobre o faturamento total do período.

#### 4.3 ANÁLISE DOS DADOS

Com os cálculos dos impostos de cada regime tributário realizados, é necessário trazê-los a uma base comum para que se efetue a análise. Dado que o Simples Nacional funciona com alíquotas aplicáveis sobre o faturamento, foi realizado um cálculo que traz a proporção dos impostos pagos no lucro presumido sobre o faturamento total, apresentado na Tabela 7.

Tabela 7 – Proporção sobre faturamento

<b>Proporção sobre faturamento</b>	
<b>IR</b>	<b>1,21%</b>
<b>CSLL</b>	<b>1,08%</b>
<b>PIS</b>	<b>0,65%</b>
<b>COFINS</b>	<b>3,00%</b>
<b>ICMS</b>	<b>4,02%</b>
<b>Total</b>	<b>9,96%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme apresentado na Tabela 7, os tributos pagos no Lucro Presumido representam 10,13% do faturamento total. Na Tabela 8, são comparados os impostos de cada mês.

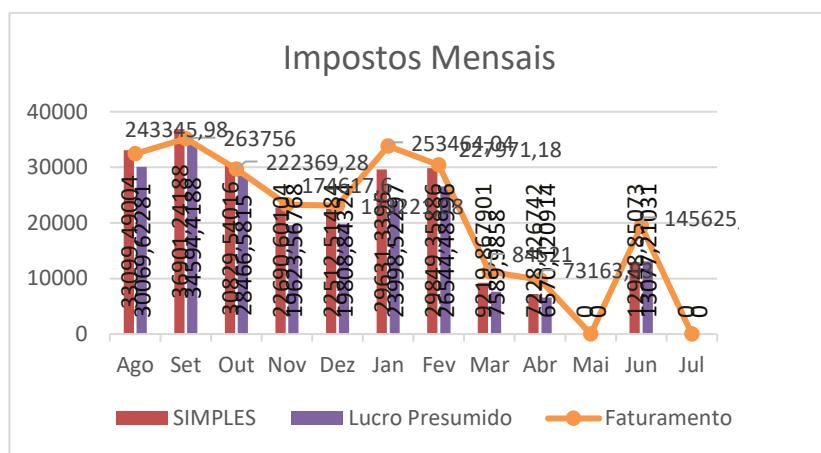
Tabela 8 – Impostos mês a mês

Mês	Simples Nacional	Lucro Presumido
<b>Agosto</b>	13,60%	12,19%
<b>Setembro</b>	13,99%	14,34%
<b>Outubro</b>	13,86%	12,30%
<b>Novembro</b>	12,99%	5,96%
<b>Dezembro</b>	13,00%	5,79%
<b>Janeiro</b>	11,69%	4,68%
<b>Fevereiro</b>	13,09%	13,63%
<b>Março</b>	10,91%	8,98%
<b>Abril</b>	9,88%	8,98%
<b>Maio</b>	0,00%	0,00%
<b>Junho</b>	8,89%	8,98%
<b>Julho</b>	0,00%	0,00%
<b>Total</b>	12,62%	9,96%

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio da Tabela 8, é possível observar que, nos meses de agosto, outubro, novembro, dezembro e janeiro a melhor opção seria o Lucro Presumido, já nos meses de setembro e fevereiro, o Simples Nacional apresentou-se como a melhor opção. Porém, a legislação permite que se realize a escolha do regime tributário apenas no início do exercício fiscal, não podendo ser alterado até o início do próximo exercício, portanto, torna-se necessário que se realize uma análise um pouco mais aprofundada. O total de impostos pagos mensalmente pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Imposto pagos mensalmente



Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 1 mostra que, na maioria dos períodos analisados, o lucro presumido será mais vantajoso para a empresa, e nos meses em que o Lucro Presumido não será o mais viável, a

diferença de impostos pagos é muito pequena em comparação com os meses mais vantajosos. Porém, essa discrepância se dá, principalmente, pelo fato de que, em determinados meses, ocorreu maior volume de compras, gerando direito ao crédito do ICMS.

Ao analisar os regimes tributários em valores, adotando o regime do Lucro Presumido, alcança-se economia nos impostos a pagar. Porém, como mencionado anteriormente, tal fato se dá pela quantidade de meses com crédito de ICMS elevado, devido, principalmente, às compras nos meses de novembro, dezembro e janeiro. Levando em conta que as compras não serão constantes, essa diferença tende a diminuir. Realizadas estas considerações, a tendência é de que a diferença entre os regimes tributários reduza, mas que o lucro presumido se mantenha como mais vantajoso, dada, principalmente, à possibilidade do crédito presumido de 3% da atividade equiparada à indústria. Pelo fato de as compras terem excedido a quantidade vendida dentro do período de análise, é valido ajustar o valor dos créditos de ICMS da atividade de comércio para que acompanhem a quantidade vendida e consiga-se calcular uma alíquota mais homogênea e a análise não seja afetada pela sazonalidade.

Recalculando o ICMS a recuperar da atividade de comércio de acordo com a quantidade vendida, os impostos do lucro presumido da atividade se apresentaram conforme mostra Tabela 9.

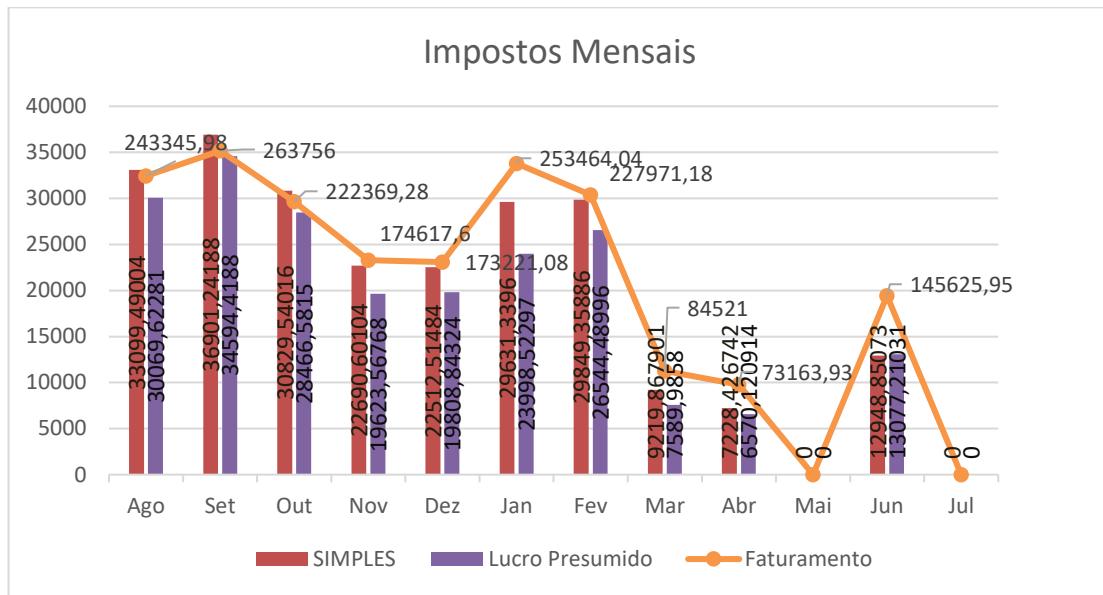
Tabela 9 – Impostos do lucro presumido da atividade

ICMS Ajustado Pela Venda				ICMS Comércio				Diferença
Base de Cálculo	ICMS Venda (17%)	ICMS a Recup.	ICMS a Pagar	Base de Cálculo	ICMS Venda (17%)	ICMS a Recup.	ICMS a Pagar	
176.345,98	29.978,82	16.383,11	13.595,71	176.345,98	29.978,82	16.797,52	13.181,29	<b>414,41</b>
231.756,00	39.398,52	21.530,88	17.867,64	231.756,00	39.398,52	18.293,90	21.104,62	(3.236,98)
182.369,28	31.002,78	16.942,69	14.060,08	182.369,28	31.002,78	18.063,25	12.939,53	<b>1.120,55</b>
84.617,60	14.384,99	7.861,25	6.523,74	84.617,60	14.384,99	17.082,96	(2.697,97)	<b>9.221,71</b>
91.285,08	15.518,46	8.480,68	7.037,79	91.285,08	15.518,46	18.265,07	(2.746,61)	<b>9.784,39</b>
25.961,88	4.413,52	2.411,94	2.001,58	25.961,88	4.413,52	14.557,28	(10.143,76)	<b>12.145,33</b>
130.324,00	22.155,08	12.107,52	10.047,56	130.324,00	22.155,08	7.582,82	14.572,26	(4.524,70)
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>922.659,82</b>	<b>156.852,17</b>	<b>85.718,07</b>	<b>71.134,10</b>	<b>922.659,82</b>	<b>156.852,17</b>	<b>110.642,80</b>	<b>46.209,37</b>	<b>24.924,73</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Refazendo a análise gráfica das informações, obtém-se o Gráfico 2.

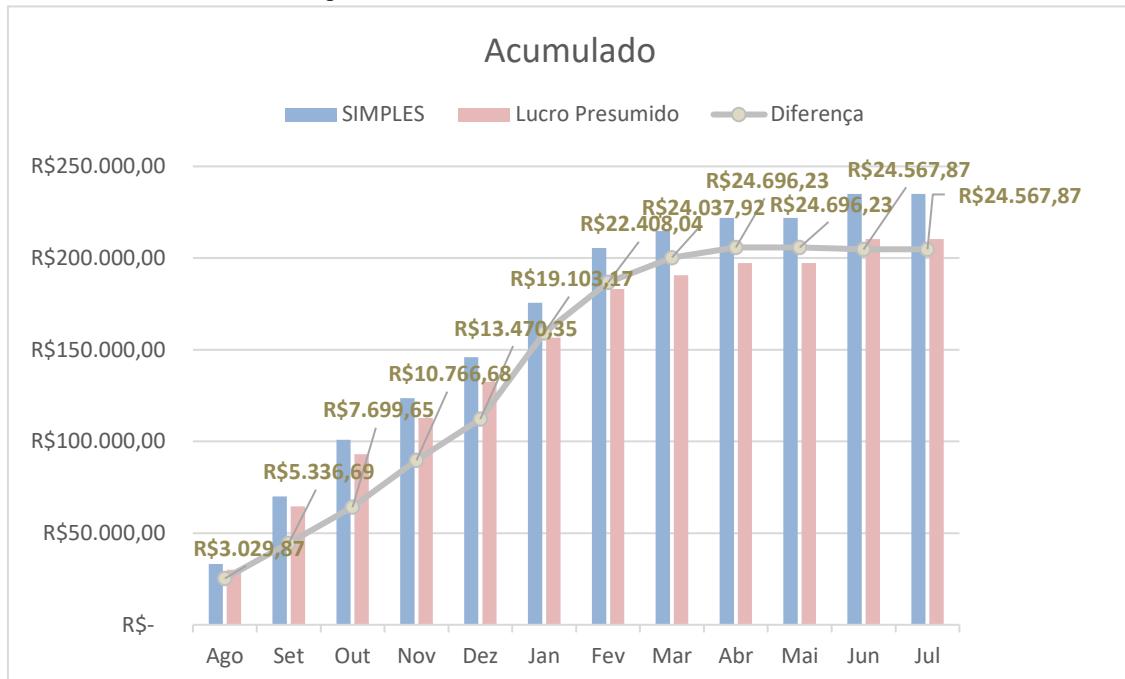
Gráfico 2 – Impostos mensais



Fonte: Dados da pesquisa.

Ao comparar o Gráfico 1 com o Gráfico 2, nota-se que, no Gráfico 2, os impostos apresentaram maior estabilidade numa comparação mês a mês, e maior proximidade entre os regimes. Para melhor compreensão, pode-se analisar graficamente o acumulado de impostos durante os 12 meses, como mostra o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Acumulado de impostos durante os meses analisados



Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 3 demonstra que a opção pelo lucro presumido pode trazer economia de aproximadamente R\$ 24.567,87, dependendo do faturamento e de sua proporção entre as atividades exercidas pela empresa.

#### 4.4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No planejamento tributário, não há um único modo a ser seguido, mas alternativas que consideram época analisada e atividades realizadas, como cita Fabretti (2014). Nesse sentido, considerando o período analisado e outros fatores como compras, os resultados apontam que o lucro presumido será mais vantajoso para a empresa, e nos meses em que o Lucro Presumido não será o mais viável, a diferença de impostos pagos é pequena em comparação com os meses mais vantajosos. No entanto, a diferença ocorre porque em certos meses houve maior volume de compras, gerando direito ao crédito do ICMS.

Com relação à análise dos regimes tributários em valores, adotando o regime do Lucro Presumido, a empresa terá redução nos impostos a pagar. Isso ocorrerá em função da quantidade de meses com crédito de ICMS elevado, como citado em pesquisa de Sintz e Rubbo (2025), devido, principalmente, às compras realizadas nos meses de novembro, dezembro e janeiro; essa diferença tende a ser mitigada, uma vez que as compras não serão constantes. Considerando essas questões, a tendência é de que a diferença entre os regimes tributários reduza, mas que o lucro presumido se mantenha como mais vantajoso.

Comparando com estudos anteriores, percebe-se o regime lucro presumido tem sido identificado como melhor opção em diversas pesquisas, como as de Fonte (2023), Henrique (2023) e Carvalho e Pinto (2024), quando comparado com o regime simples nacional. No entanto, na pesquisa de Silva et. al (2021), o regime simples nacional mostrou ser o mais adequado. Vale ressaltar que a escolha adequada do regime tributário não influencia somente na mitigação de tributos, mas na eficiência financeira e operacional da organização (Carvalho; Pinto, 2024).

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo foi analisar o melhor sistema de tributação para uma empresa têxtil catarinense, por meio do levantamento do histórico de faturamento da empresa e das atividades que ela realiza.

De acordo com os dados apresentados ao longo do trabalho, pelo histórico de atividade da empresa e suas projeções futuras, o lucro presumido apresenta-se como o regime mais vantajoso. Ajustando o cálculo dos créditos de ICMS para que acompanhem a quantidade vendida, a diferença de impostos a pagar entre os regimes diminuiu, mas contribuiu para uma melhor análise, comprovando o fato de que o Lucro Presumido é a melhor opção. Para que a mudança fique mais representativa, a empresa deveria focar nas atividades equiparadas a indústria, dado que se torna mais competitiva neste setor. Nesse sentido, conclui-se que a opção pelo Lucro Presumido com o crédito presumido do ICMS, é a melhor opção dentre as duas analisadas.

O estudo mostra-se relevante, uma vez que mitigar gastos desnecessários contribui para a sustentabilidade da empresa, para garantir seu lugar em um ambiente competitivo, como é o têxtil na região sul do Brasil.

Como limitações, por se tratar de um estudo de caso em uma pequena empresa familiar específica, os resultados, considerações e conclusões apresentados podem ser diferentes, quando observadas outras organizações, tendo em vista, que se considerou suas peculiaridades.

Como sugestão para futuras pesquisas, propõe-se a realização de um estudo comparativo entre várias empresas têxteis da região, a fim de verificar se o resultado será semelhante ou não, identificando o porquê.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Edivaldo dos Santos. **A importância do planejamento tributário como ferramenta de controle fiscal:** análise de elisão e evasão fiscal no setor automotivo. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. **Revista de Administração IMED**, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: Constituição-Compilado (planalto.gov.br). Acesso em: 04 de abr. de 2023.

BRASIL, **Lei nº 7.689 de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: L7689 (planalto.gov.br) Acesso em: 04 de abr de 2023.

BRASIL, **Lei nº 9.249 de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: L9249 (planalto.gov.br). Acesso em 04 abr. de 2023.

BRASIL, **Lei nº 9.580 de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: D9580 (planalto.gov.br). Acesso em: 04 de abr. de 2023.

CABELLO, Otávio Gomes; NAKAO, Silvio Hiroshi. Complexidade, conformidade e arrecadação tributária. **Economia e Sociedade**, v. 30, n. 3, p. 1033-1050, 2021.

CARVALHO, Rafael Rios; PINTO, Sérgio Roberto. Processo de planejamento tributário em uma empresa integradora fotovoltaica. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 19, n. 55, p. 188-207, 2024.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio de Camargo. **Contabilidade tributária.** 14 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FONTE, Thiago da Silva. **Estudo de caso:** comparativo entre os regimes tributários simples nacional e lucro presumido em uma empresa do setor de tecnologia. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal da Paraíba, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, Eduarda Martins; BELI, Raquel Bastos. **Planejamento tributário.** Projeto de Extensão, 2021.

GONÇALVES, Hugo; KESSLER, Márcia Samuel. O planejamento tributário em negócios familiares no ramo imobiliário: um estudo de caso. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 21, n. 40, p. 220-242.

HAIR JR., J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. **Fundamentos e métodos de pesquisa em administração.** 6<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo. Planejamento tributário: um estudo multicaso entre lucro real e lucro presumido. **Altus Ciência**, v. 20, n. 20, p. 237-255, 2023.

MACHADO, Hugo de Brito, et al. **Planejamento tributário.** São Paulo: Malheiros: ICET, 2016.

MARCELLO, Idair Edson; SOUZA, Daiane Bonato; PIETRASZEK, Nelusa. Planejamento Tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de autopeças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo-ReAT**, v. 3, n. 2, p. 252-268, 2013.

NARDI, D.; GARCIA, R.; OLIVEIRA, S.; PIMENTA, T.; CARVALHO, A. Planejamento tributário na micro e pequena empresa: o papel do contador. **Diálogos em contabilidade: teoria e prática (Online)**, v. 1, n. 3, jan./dez. 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade Tributária.** 8 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

PINTO, Sara Jéssica. Regimes tributários nacionais e o planejamento como alternativa para redução dos custos fiscais em uma empresa pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 6, p. 1142-1154, 2022.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTA CATARINA, **Regulamento ICMS**. Disponível em: SEF - Legislação. Acesso em: 04 abr. 2023.

SILVA, Netally Ausha et al. Análise tributária: melhor opção para uma empresa de atividade veterinária no município de Sinop/MT na escolha entre o regime do simples nacional ou lucro presumido. **Revista Mato-grossense de Gestão, Inovação e Comunicação**, v. 2, n. 2, p. 16-32, 2024.

SINTZ, Ana Carolina Ortiz; RUBBO, Priscila. Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do Pis e Cofins: impacto financeiro em duas empresas de agronegócio no Paraná. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 30, n. 50, p. 153-176, 2025.

SOUSA, José Wilson Bezerra; GOMES, Douglas Willyam Rodrigues. Planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial à luz do arcabouço jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, p. 2559-2574, 2024.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações**. 2020.

VIEIRA, Michelle Aparecida; LOPES, Carlos. Desenvolvimento socioeconômico e eficiência tributária: uma análise dos Municípios de Minas Gerais. **Revista Universo Contábil**, v. 16, n. 3, p. 160-179, 2020.

ZANELLA, Liane Carly Hermes et al. **Metodologia da pesquisa**. SEAD/UFSC, 2006.